## Anexo 2



**MINUTA DE PROTOCOLO**

**Entidades Privadas de Ensino / Formação**

O **Centro Hospitalar de Leiria E.P.E**, adiante designada por **entidade de estágio**, pessoa coletiva n.º 509 822 932, com sede em Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 – Leiria, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Licínio Oliveira de Carvalho, e

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(Entidade de Ensino / Formação)**, adiante designado por \_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo e nome),

**Considerando que:**

A (Entidade de Ensino / Formação), enquanto estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mencionar a natureza do ensino), visa proporcionar aos seus estudantes uma sólida formação cultural e técnica de ensino \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissional / superior), ministrando conhecimentos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais;

Os estágios curriculares \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ proporcionam aos estudantes um primeiro contacto com o exercício de uma profissão, se assumem como importante complemento da referida formação cultural e técnica;

O curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ministrado pela (Entidade de Ensino / Formação), contempla no seu plano de estudos o referido estágio; e

**Reconhecendo:**

A importância da interação entre as instituições de ensino (profissional / superior / outra) e os empregadores dos diversos setores profissionais, no sentido de preparar os seus diplomados para o exercício das atividades profissionais;

**É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1.ª**

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre as partes, com vista à realização de um estágio curricular na área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pelo(s) estudante(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Entidade de Ensino / Formação), nos termos do Regulamento de Estágios da Entidade de Ensino / Formação, se aplicável.

**Cláusula 2.ª**

O estágio objeto do presente protocolo é realizado na área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com o plano de estágio anexo, e decorre nos seguintes termos:

1. Duração: \_\_\_\_\_\_\_ semanas;
2. Período de realização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
3. Local de estágio: Alcobaça, Leiria ou Pombal (riscar o que não interessa);
4. Número total de horas/semana: \_\_\_\_;
5. Número total de horas: \_\_\_\_\_;
6. Supervisão e acompanhamento:
7. Supervisor da (Entidade de Ensino / Formação), designado, enquanto estabelecimento de ensino:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Supervisor da Entidade de Estágio, designado por esta:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Serviço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Não serão permitidos estágios em áreas dedicadas COVID.

**Cláusula 3.ª**

1. Na execução do presente protocolo, incumbe à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Entidade de Ensino / Formação), enquanto estabelecimento de ensino do estagiário:
2. Colaborar com a entidade de estágio na elaboração do respetivo plano de estágio;
3. Acompanhar e supervisionar, por intermédio do supervisor designado para o efeito, a execução do plano de estágio, prestando ao estudante o apoio pedagógico e científico necessário;
4. Avaliar o estagiário, nos termos do Regulamento de Estágios em vigor na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Entidade de Ensino / Formação).
5. Assumir os custos, enquanto estabelecimento de ensino privado, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.ª do presente Protocolo.
6. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) conforme o Anexo 9 do Regulamento de Estágios do CHL, e fardamento indicado pelo CHL;
7. À Entidade de Estágio, incumbe:
8. Aceitar o estagiário, proporcionando-lhe as condições necessárias para a realização do estágio, designadamente:
	1. Acompanhando-o e orientando-o, por intermédio do supervisor / orientador designado para o efeito, na execução do plano de estágio;
	2. Respeitando as condições de higiene e segurança no local onde decorre o estágio;
	3. Não atribuir ao estagiário tarefas não previstas no plano de estágio.
9. Assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
10. Informar o Supervisor designado pela Entidade de Ensino / Formação de eventuais problemas surgidos no decurso do estágio;
11. Avaliar o desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante, nos termos do Regulamento de Estágios em vigor na Entidade de Ensino / Formação.
12. O estagiário compromete-se a:
13. Cumprir o plano de estágio;
14. Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
15. Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante o estágio;
16. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
17. Elaborar o relatório de estágio.

**Cláusula 4.ª**

Durante a vigência do estágio, a atividade do estagiário encontra-se abrangida pelo seguro escolar.

**Cláusula 5.ª**

De acordo com Anexo 5 do Regulamento de Estágios do CHL, a realização de estágios curriculares, cujas atividades realizadas pelos estagiários impliquem o consumo de material, origina o pagamento, por parte das entidades Privadas de Ensino / Formação, de um valor de 6,5 € dia / aluno.

**Cláusula 6.ª**

O estágio objeto do presente protocolo não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a entidade de estágio, não se estabelecendo com o seu início ou subsistência qualquer vínculo laboral.

**Cláusula 7.ª**

1. O presente protocolo entra em vigor em na data da sua assinatura e termina após a conclusão do(s) estágio(s) de acordo com o referido na Cláusula 2.ª.
2. O presente protocolo não é renovável e caducará automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação, na data indicada no número anterior.

**Cláusula 8.ª**

1. As partes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o funcionamento normal da entidade de estágio, ou seja considerado, pela entidade beneficiária, pedagogicamente desaconselhado.
2. A rescisão deverá ser feita por escrito, mediante carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 15 dias (de calendário).

Feito em duplicado e assinado no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

A Entidade de Estágio A Entidade de Ensino / Formação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Licínio Oliveira de Carvalho)